



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.770 DE 03 DE JUNHO DE 1997- DO VEREADOR MÁRIO ANDRÉ MARQUES

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.718 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.718 de 08 de maio de 1.996, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 4º- O prazo para conclusão das obras civis e início das atividades comerciais ficam fixadas em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação desta Lei."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de 1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de 1.997.


JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-